

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

Resolução CC/iNOVA nº 09/2021

Aprova quadro de empregos e suas respectivas atribuições, necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Antônio Bezerra de Faria pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

CONSIDERANDO:

Que a iNOVA Capixaba é fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com quadro de pessoal próprio, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 924/2019 e no art. 1º do Decreto nº 4585-R/2020;

A necessidade de aprovação de quadro de pessoal que será contratado por processo seletivo e/ou por concurso público, relativo ao Hospital Antônio Bezerra de Faria;

Os atos administrativos necessários à operacionalização das migrações das unidades hospitalares regulamentadas pela Portaria nº 13-R de 24 de setembro de 2021;

O OFÍCIO/SESA/GS/Nº 1790/2021, o qual solicita que a iNOVA Capixaba adote as providências necessárias à assunção completa do Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF e que ainda não há proposta de contrato de prestação de serviços formulada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

A necessidade de manter o funcionamento do Hospital Antônio Bezerra de Faria, até a contratualização de serviços pela SESA, condicionada à disponibilidade financeira da iNOVA Capixaba;

O disposto nas Resoluções CC/iNOVA nº 06/2020 e nº 02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar quadro de empregos (Anexo I) e suas respectivas atribuições (Anexo II), necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Antônio Bezerra de Faria pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

Art. 2º O provimento dos empregos previstos nesta Resolução fica condicionado à disponibilidade financeira, à necessidade e à conveniência institucional, a critério da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Deliberação nº 12/2021 editada pela Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 08 de dezembro de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por
NESIO FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA (HABF)

Símbolo	Nomenclatura	Vagas	Remuneração	C. Horária Semanal
S0A	ANALISTA	30	R\$ 2.887,00	44h
G0A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	42	R\$ 2.047,00	44h
S13	ASSISTENTE SOCIAL	14	R\$ 2.688,00	30h
F0A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	R\$ 1.680,00	44h
F03	AUXILIAR DE FARMÁCIA	26	R\$ 1.856,00	44h
F06	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	R\$ 1.680,00	44h
F09	COPEIRO	4	R\$ 1.680,00	44h
S0E	ENFERMEIRO	78	R\$ 3.943,00	44h
S16	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 4.150,00	20h
S0F	FARMACÊUTICO	15	R\$ 3.943,00	44h
S0B	FISIOTERAPEUTA	21	R\$ 2.688,00	30h
M22	MÉDICO REGULADOR	1	R\$ 14.400,00	40h
M0M	MÉDICO	6	R\$ 7.200,00	20h
F0M	MOTORISTA	10	R\$ 1.988,00	44h
S0N	NUTRICIONISTA	4	R\$ 3.226,00	36h
F17	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 1.988,00	44h
F10	PEDREIRO	1	R\$ 1.988,00	44h
F11	PINTOR	1	R\$ 1.988,00	44h
S14	PSICÓLOGO	4	R\$ 2.688,00	30h
G04	RECEPCIONISTA	27	R\$ 1.539,00	44h
T0E	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	293	R\$ 1.988,00	44h
T10	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	9	R\$ 1.988,00	44h
T09	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	29	R\$ 1.988,00	44h
T08	TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	4	R\$ 1.988,00	44h
T11	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	23	R\$ 1.896,73	24h
T01	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	R\$ 1.988,00	44h
T02	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	4	R\$ 1.988,00	44h
T03	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3	R\$ 2.887,00	44h
T06	TÉCNICO HIDRÁULICO	4	R\$ 1.988,00	44h
	TOTAL GERAL HABF	686		

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições descritas no Regimento Interno da iNOVA Capixaba e de atividades específicas regulamentadas por normas internas, o Anexo II dispõe sobre as principais atribuições dos empregos constantes do quadro do Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 09/2021.

Parágrafo único: Nos termos do art. 7º, incisos VI e VII do Estatuto Social, são inerentes a todos os empregos providos pela iNOVA Capixaba:

I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação.

II - Atuação em atividades de tutoria, supervisão, facilitação e preceptoria em programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação.

Art. 2º São atribuições do Analista:

I – Desenvolver requisitos de produtos e modelos conceituais;

II – Gerar e apurar relatórios analíticos;

III – Dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão.

Art. 3º São atribuições do Assistente Administrativo:

I – Executar atividades de apoio administrativo e financeiro rotineiros de sua área e atendimento às orientações do superior hierárquico;

II – Organizar arquivamentos, elaborar relatórios simples e formulários diversos;

III – Fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão, entre outros serviços administrativos, financeiros e operacionais.

Art. 4º São atribuições do Assistente Social:

I – Prestar serviços de atendimento social, orientando sobre as rotinas da instituição, direito e deveres, serviços e recursos sociais;

II – Realizar acolhimento familiar e dar suporte social, facilitando o contato dos familiares com os profissionais da área médica e outros;

III – Planejar atividades de serviço social, registrar atendimentos e informar situações-problema junto ao seu superior.

Art. 5º São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I – Executar atividades de apoio como atender, receber, conferir, organizar, separar, conservar e distribuir documentos, materiais e equipamentos;

II – Conferir, digitalizar e arquivar documentos e/ou planilhas, bem como organizar pastas e documentos físicos no setor;

III – Atendimento ao cliente interno ou externo no que se refere às suas respectivas funções.

Art. 6º São atribuições do Auxiliar de Farmácia:

I – Auxiliar no atendimento da Farmácia;

II – Receber, conferir receitas de medicamentos, providenciar entrega e orientação junto aos setores requisitantes/pacientes;

III – Proceder às movimentações (entrada e saída), bem como da devolução pelas unidades, visando a manter o estoque sempre abastecido.

Art. 7º São atribuições do Auxiliar de Manutenção:

I – Manter em ordem o local de trabalho, zelando pelas ferramentas e materiais utilizados;

II – Acompanhar as empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção dos diversos equipamentos, máquinas e motores instalados no hospital;

III – Auxiliar na execução dos serviços de alvenaria em geral.

Art. 8º São atribuições do Copeiro:

I – Estocar os gêneros e materiais de consumo, bem como os utensílios necessários;

II – Zelar pela preparação e porcionamento das dietas, fiscalizando a entrega das refeições aos pacientes e auxiliando na organização da distribuição;

III – Executar as atribuições determinadas pelo Técnico de Nutrição, Nutricionista ou Coordenador.

Art. 9º São atribuições do Enfermeiro:

I – Prestar cuidados e assistência direta aos pacientes;

II – Coordenar tecnicamente as atividades de enfermagem da unidade e auxiliar a equipe de enfermagem no desempenho de suas atividades, orientando-a e treinando-a no que se fizer necessário;

III – Diagnosticar as necessidades e elaborar planos eficazes de assistência de enfermagem aos pacientes, prevendo e antecipando soluções para prováveis emergências.

Art. 10 São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

I – Promover, assegurar e formular a Política de Segurança e Saúde no trabalho, por meio de ações preventivas, educativas e corretivas, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores, além de elaborar relatório sobre condições e eventuais providências a serem tomadas pelo SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

II – Analisar as inspeções realizadas pela Segurança do Trabalho, identificando os fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança e propondo modificações para neutralizar os fatores de risco;

III – Controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de Medicina e Segurança.

Art. 11 São atribuições do Farmacêutico:

I – Prestar assistência farmacêutica, acompanhando e controlando os processos referentes a todo o fluxo de medicamentos e materiais, seguindo os critérios internos definidos e das

legislações pertinentes;

II – Orientar a equipe no que se refere ao controle, aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos e materiais recebidos;

III – Efetuar análises técnicas das prescrições médicas, emitindo parecer técnico em conjunto com a equipe multiprofissional, promovendo a conciliação medicamentosa na admissão hospitalar ou na transferência entre níveis assistenciais.

Art. 12 São atribuições do Fisioterapeuta:

I – Elaborar diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional;

II – Estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;

III – Induzir o processo terapêutico no paciente.

Art. 13 São atribuições do Médico Regulador:

I – Racionalizar e distribuir a disponibilidade de leitos dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, prescrevendo e orientando, despachando, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis;

II – Orientar e disciplinar o fluxo de pacientes (transferências, admissões, referência e contrarreferência);

III – Estabelecer uma relação com a Regulação Estadual, serviço de atendimento móvel e demais núcleos de regulação hospitalar.

Art. 14 São atribuições do Médico:

I – Realizar consultas e exames médicos na unidade, nos ambientes da comunidade e nos domicílios dos pacientes, quando necessário;

II – Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, fazer cirurgias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;

III – Especificamente ao Médico do Trabalho compete elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional), visando atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, manter prontuários médicos individuais dos empregados, zelando pelo caráter confidencial dos documentos e realizar exames médicos ocupacionais.

Art. 15 São atribuições do Motorista:

I – Dirigir e manobrar veículos terrestres de urgência e não urgência, transportando pessoas (pacientes e não pacientes) e cargas;

II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir

suas orientações da coordenação.

Art. 16 São atribuições do Nutricionista:

- I – Administrar as atividades de produção da Unidade de Alimentação e Nutrição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de vigilância sanitária;
- II – Controlar entrada e saída de produtos em estoque;
- III – Realizar controle dispensação de dietas de acordo com a prescrição médica, acompanhando o porcionamento e distribuição das refeições.

Art. 17 São atribuições do Oficial de Manutenção:

- I – Verificar e deliberar com a coordenação do setor, os materiais e as quantidades necessárias para a execução dos serviços e atividades;
- II – Realizar troca ou conserto de fechaduras, dobradiças, portas, janelas e divisórias;
- III – Verificar o estado de conservação dos revestimentos das instalações do hospital e, se necessário, realizar os devidos reparos.

Art. 18 São atribuições do Pedreiro:

- I – Dar manutenção em toda a área hospitalar no que se tratar de itens prediais, realizar serviços de manutenção em geral, de acordo com especificações e ordens de serviço, cumprindo com os prazos e qualidade determinada;
- II – Montar e desmontar andaimes e operar equipamentos pertinentes às suas funções;
- III – Realizar trabalhos de manutenção preventiva nas instalações internas e externas do hospital.

Art. 19 São atribuições do Pintor:

- I – Manter em perfeito estado a imagem do complexo hospitalar no que se refere à pintura;
- II – Realizar serviços de pintura de acordo com especificações, ordens, prazos e qualidade determinados;
- III – Preparar superfícies, fazer limpeza, fazer aplicação de massa fina e lixamento com devidos acabamentos.

Art. 20 São atribuições do Psicólogo:

- I – Realizar atendimento psicológico, atuando no acompanhamento e no tratamento, visando a minimizar sintomas psicossomáticos, trabalhar questões relacionadas a hospitalização e contribuindo para um pleno restabelecimento da saúde física e mental dos pacientes;
- II – Facilitar a comunicação entre profissionais, pacientes e familiares;
- III – Organizar e participar de projetos de reabilitação de pacientes.

Art. 21 São atribuições do Recepcionista:

- I – Realizar o cadastro e fazer a ficha de atendimento dos pacientes e revisá-las ao final de cada plantão;
- II – Efetuar os registros dos pacientes e direcioná-los com qualidade, segurança e humanização;
- III – Checar o fluxo de pacientes.

Art. 22 São atribuições do Técnico de Enfermagem:

- I – Prestar assistência de enfermagem de sua competência sob supervisão;
- II – Prestar assistência direta a pacientes, por meio da sistematização dos serviços de enfermagem, acompanhando e registrando observações, cuidados e procedimentos prestados;
- III – Assistir à equipe médica e enfermeiros.

Art. 23 São atribuições do Técnico de Imobilização:

- I – Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados;
- II – Preparar e executar trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações;
- III – Confirmar a integridade das imobilizações dos pacientes.

Art. 24 São atribuições do Técnico de Laboratório:

- I – Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos;
- II – Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa, interpretando resultados dos exames, ensaios e testes, sob orientação, encaminhando-os para a elaboração de laudos, quando necessário;
- III – Analisar e interpretar informações obtidas de medições, determinações, identificações, definindo procedimentos técnicos a serem adotados, sob supervisão.

Art. 25 São atribuições do Técnico de Nutrição:

- I – Verificar se a produção atende à legislação conforme orientação da coordenação, mantendo o controle do recebimento de alimentos relacionados à temperatura, armazenamento, montagem e distribuição, seguindo os critérios e procedimentos internos estabelecidos. Adotando medidas que assegurem a preparação higiênica dos alimentos;
- II – Verificar a quantidade de gêneros alimentícios zelando pelo controle de estoque e da qualidade, fazendo solicitação de pedidos ao almoxarifado;
- III – Realizar o levantamento de prescrições dietéticas, nos prontuários dos pacientes para elaborar o mapa de dietas.

Art. 26 São atribuições do Técnico em Radiologia:

- I – Preparar e prestar orientações aos pacientes e acompanhantes;
- II – Preparar a sala para a realização de diagnósticos por imagem, processar filmes radiológicos e, em alguns serviços, fazer soluções químicas e acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos;
- III – Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.

Art. 27 São atribuições do Técnico de Tecnologia da Informação:

- I – Executar atividades relacionadas ao suporte em tecnologia da informação;
- II – Manter equipamentos em funcionamento, dar suporte aos usuários dos sistemas e dar apoio

operacional;

III – Prestar assistência na implantação de novos projetos em tecnologia da informação.

Art. 28 São atribuições do Técnico em Eletrotécnica:

I – Projetar e operar instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista;

II – Acompanhar as empresas terceirizadas responsáveis pela manutenção nos diversos equipamentos instalados;

III – Manter a subestação elétrica operante, de forma eficiente.

Art. 29 São atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho:

I – Dar suporte e inspecionar a implantação da Política de Segurança e Saúde no trabalho, utilizando ações preventivas, educativas e corretivas para proteger a integridade física dos empregados e colaboradores;

II – Especificar, distribuir, orientar e fiscalizar os empregados e colaboradores, quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual e riscos do trabalho;

III – Fazer o registro de acidentes de trabalho, acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes.

Art. 30 São atribuições do Técnico Hidráulico:

I – Garantir e executar, quando necessário os serviços de hidráulica em geral, preparando e instalando tubulações e redes;

II – Efetuar a limpeza e a conservação de bombas, caixas d'água, filtros, hidrantes, registros, eliminando vazamentos e entupimentos nas passagens;

III – Garantir e realizar vistorias diárias, manutenções corretivas e preventivas na central de esgoto do hospital, sob cronograma.